PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.040, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994.

PUBLICADO
Prefeitura de Quirinópolis
Em 08 / 12 / 94
Secretaria de Comunicação
RONNE CEZAR MARTINS
Sec. de Comunicação Social

"Autoriza o executivo alienar bens móveis e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a sua Carteira de Ações, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo discriminado:

I - 13.372 Ações PREF. NOM. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.
II - 43.653 Ações ORD. NOM. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Paragrafo Único - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar (vender) os dividendos destas Ações.

Art. 2º - Os valores obtidos com a alienação da Carteira de Ações, serão aplicados com investimentos, serviços e pagamentos de pessoal a serviço do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 8 de dezembro de 1994.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração